

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.253.644/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/08/2006
NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE REALEZA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COOPAFI REALEZA	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 47.21-1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa		
LOGRADOURO ROD PR 182 KM 76	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
CEP 85.770-000	BAIRRO/DISTRITO INDUSTRIAL	MUNICÍPIO REALEZA
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (46) 3543-4018
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/08/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 15/05/2026 às 17:08:07 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top and several initials below.



Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar
Secretaria de Agricultura Familiar e Agroecologia
Cadastro Nacional da Agricultura Familiar



EXTRATO PARA EMPREENDIMENTO FAMILIAR RURAL
E FORMAS ASSOCIATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Informações

Nº CAF: PR*****01110CAF	Situação: ATIVO
Data da inscrição: 10/11/2022	Última atualização: 29/10/2025
Data de Validade: 29/10/2028	



Identificação

Razão Social: COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE REALEZA		
CNPJ: 08.253.644/0001-01	Tipo Pessoa Jurídica: Cooperativa Singular	Data de Constituição: 21/08/2006
Município: Realeza	UF: PR	
Representante Legal: JARBAS P***	CPF: 967.***-49	

Entidade responsável pela inscrição no CAF

Entidade: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANA - IAPAR-EMATER
CNPJ: 75.234.757/0001-49
Cadastrador: JAYME ROGERIO TAUBE

Composição Societária (data de envio do arquivo: 29/07/2025)

Categorias dos Agricultores Familiares	Quantidade	Participação Relativa %
Assentado PNRA	3	0.32
Benefício PNCB	5	0.53
Quilombo	1	0.11
Terra Indígena	1	0.11
Demais Povos e Comunidades Tradicionais	0	0
Nenhuma opção	861	91.69
Atividade Principal dos Agricultores Familiares	Quantidade	Participação Relativa %
Aquicultor	0	0
Extrativista	1	0.11
Pescador Artesanal	2	0.21
Silvicultor	0	0
Demais Agricultores Familiares	868	92.44

Composição por Sexo

Sexo dos Agricultores Familiares com CAF	Quantidade	Participação Relativa %
Feminino	166	19.06
Masculino	704	80.83

Resultado Composição Societária

Categorias de Agricultores Familiares	Quantidade	%
Número de associados com inscrições ativa no CAF	871	92.76
Número de associados sem inscrições no CAF	68	7.24

Quantidade de sócios com CAF por município

Município/UF	Quantidade
Salto do Lontra/PR	4
Realeza/PR	397
Santa Izabel do Oeste/PR	152
Ampére/PR	70
Nova Prata do Iguaçu/PR	6
Capitão Leônidas Marques/PR	23
Planalto/PR	54
Capanema/PR	14
Pinhal de São Bento/PR	44
Dois Vizinhos/PR	37
Francisco Beltrão/PR	12

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several initials.

Santa Lúcia/PR	5
Enéas Marques/PR	1
Santo Antônio do Sudoeste/PR	6
Bituruna/PR	1
Lindoeste/PR	2
Barracão/PR	2
Rio Bonito do Iguaçu/PR	1
Quedas do Iguaçu/PR	1
Bela Vista da Caroba/PR	1
Boa Vista da Aparecida/PR	2
Marmeleiro/PR	1
Nova Esperança do Sudoeste/PR	1
Manfrinópolis/PR	1

Orientações

Em nenhuma hipótese a validade da inscrição no CAF poderá ultrapassar o prazo de 5 (cinco) anos para região Norte e de 3 (três) anos para as demais regiões, compreendendo, inclusive, eventuais períodos de suspensão da inscrição conforme descrito na Portaria vigente.

A renovação da inscrição no CAF será realizada mediante a apresentação da documentação obrigatória à entidade credenciada no Sistema de Credenciamento das entidades da Rede CAF e atualização dessa documentação no sistema.

Caso a renovação ou atualização da inscrição no CAF não seja realizada dentro do prazo de validade, a inscrição passará para a situação "INATIVA" até que a renovação seja efetivada.

Este extrato não pode ser utilizado, para nenhum fim, como documento de comprovação de posse de terra.

Data de emissão do documento: 15/05/2026 20:09:40

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.253.644/0001-01
Razão Social: COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE REALEZ
Endereço: ROD PR 182 KM 76 S/N / INDUSTRIAL / REALEZA / PR / 85770-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/05/2026 a 03/06/2026

Certificação Número: 2026050521041421195210

Informação obtida em 15/05/2026 17:12:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'R' and other illegible marks.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE REALEZA
CNPJ: 08.253.644/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:11:07 do dia 15/05/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/11/2026. ✓

Código de controle da certidão: **4FB5.40D6.628E.9B98**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'R' and '15'.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE REALEZA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.253.644/0001-01

Certidão nº: 6336983/2026

Expedição: 30/01/2026, às 10:47:30

Validade: 29/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE REALEZA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.253.644/0001-01**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE REALEZA –
COOPAFI REALEZA**

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO, ANO SOCIAL E ÁREA DE AÇÃO:

Artigo 1º - A Cooperativa da Agricultura Familiar Integrada de Realeza – COOPAFI Realeza, fundada em 19-06-2006, Sociedade de Pessoas sem finalidade lucrativa, destina-se à defesa das atividades econômicas, técnicas e sociais, bem como a representação dos interesses comuns ligados à área de prestação de serviços de natureza agropecuária dos produtores associados.

Parágrafo 1º - A Cooperativa tem sua sede administrativa no Município de Realeza, na PR 182, KM 76, S/N, Bairro Industrial, cidade de Realeza, CEP 85770-000 e foro jurídico na Comarca de Realeza, Estado do Paraná.

Parágrafo 2º - O prazo de duração da Cooperativa é indeterminado e o ano Social compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo 3º - A área de ação, para efeito de admissão de associados, abrange o Município de Realeza, Ampere, Santa Isabel do oeste, Pinhal de São Bento, Nova Prata do Iguaçu, Planalto, Dois Vizinho, Vere, Capitão Leoni Das Marques, Santa Lucia, Capanema, Perola do Oeste, Salto do Lontra e Francisco Beltrão que estejam de acordo com o Estatuto da Cooperativa.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Artigo 2º - A Cooperativa, com base na colaboração recíproca a que se obrigam os seus associados, objetiva promover:

I – A integração dos trabalhadores na Agricultura Familiar como forma filosófica de desenvolvimento;

II – O estímulo ao associativismo rural, à promoção do desenvolvimento agropecuário e o incentivo à preservação do meio ambiente;

III – A promoção do desenvolvimento da agricultura naturalista, agroecológica, orgânica e biodinâmica, bem como a produção de alimentos isentos de agrotóxicos, pesticidas e hormônio conforme normas certificadoras;

IV – A elaboração de projetos técnicos para a obtenção de recursos creditícios, destinados a amparar financeiramente os empreendimentos individuais de seus associados;

V – O recebimento da produção agropecuária de seus associados, o beneficiamento e a armazenagem desta, em suas unidades próprias, arrendadas, alugadas, comodatas ou em cooperação com entidades afins;

VI – O recebimento da produção originária de seus associados, bem como armazenagem desta em uma Central de padronização;

VII – A elaboração da produção dos associados, pelo beneficiamento, padronização e a embalagem em sua Central de Padronização;

VIII – A rotulação da produção beneficiada de seus associados, pela adoção da marca “COOPAFI” e outras que poderão ser criadas, adquiridas ou conveniadas;

IX – A organização mercadológica e a comercialização da produção agropecuária e beneficiada de seus associados, nos mercados local, nacional e internacional;

- X – A aquisição e o fornecimento de insumos agropecuários destinados ao cultivo de lavouras, ao manejo da criação de seus associados, bem como os destinados ao beneficiamento da produção;
- XI – A aquisição e o fornecimento de materiais de construção, máquinas, equipamentos e acessórios destinados a seus associados e agroindústrias filiadas;
- XII – A aquisição e o fornecimento de bens de consumo e de uso doméstico de seus associados, bem como a organização e manutenção de Loja abastecedora e entrepostos distritais;
- XIII – A prestação de serviços de assistência técnica agropecuária e beneficiamento de bens;
- XIV – A prestação de serviços de transporte, preparo do solo, manejo da produção agropecuária, através de patrulha mecanização própria e contratada;
- XV – A organização e a manutenção de programas de melhoria genética das lavouras e criações de seus associados, através de viveiros de mudas, sementes, alevinos, postos de monta natural, inseminação artificial, incubadoras de ovos, centros de capacitação dos associados e outros a ser implementados;
- XVI – Análise e troca de experiências entre associados sobre os problemas da gestão técnica, administrativa, financeira e econômica de seus estabelecimentos e implantação de métodos simplificados de contabilidade agrícola;
- XVII – Operar como entidade exportadora e importadora para suprir eventuais carências de sua própria produção e ou para tornar seus preços mais competitivos.
- Artigo 3º - Para a consecução de seus objetivos, a Cooperativa poderá filiar-se a outras cooperativas de 1º e 2º graus, constituir ou participar de empresas não cooperativas, respeitada a legislação vigente, ou ainda manter convênios com os Poderes Públicos e entidades afins.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I – DA ADMISSÃO, DOS DIREITOS E DEVERES.

Artigo 4º - Pode associar-se à Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços por parte desta, pessoas físicas que se dediquem às atividades agrícolas e pecuárias, em imóvel de sua propriedade, arrendada ou em parceria, que explore área igual ou inferior a 4 (quatro) módulos fiscais e que concorde com as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno e das Normas e que não pratique atividades que possam prejudicar, colidir ou concorrer com os interesses e objetivos da entidade.

PARÁGRAFO 1º - Poderão ingressar na Cooperativa as pessoas jurídicas qualificadas como trabalhadores na agricultura familiar, situadas na sua área de ação, que adiram ao processo de integração ao presente Estatuto à normas emanadas da Cooperativa Central e que tiverem seus pedidos de filiação aprovados pela Assembléia Geral ou Diretoria da Cooperativa.

PARÁGRAFO 2º - Poderão, também, se associar pessoas jurídicas e entidades locais cujos quadros sociais são compostos de associados que se dediquem à coordenação, orientação e assistência aos associados, sujeitem-se às normas emanadas da Cooperativa e adiram a este Estatuto.

PARÁGRAFO 3º - Poderão, ainda, associar-se à Cooperativa as pessoas jurídicas que, satisfeitas as condições descritas neste artigo, se enquadrem nos objetivos da Sociedade, o mesmo podendo ocorrer com cooperativas singulares e associações de agricultura familiar.

PARÁGRAFO 4º - O número mínimo de associados é de vinte (20) pessoas físicas, sendo ilimitado quanto ao máximo.

PARÁGRAFO 5 – No caso previsto nos parágrafos 2º e 3º, para efeito de votação, tais associações e entidades têm direito a um voto cada, cujo direito será exercido pelo representante da pessoa jurídica, tendo os mesmos direitos e deveres dos demais associados, pessoas físicas, exceto o de ser votado.

Artigo 5º - Para associar-se, o interessado preencherá a respectiva proposta de admissão, assinando-a com outro associado proponente.

PARÁGRAFO 1º - Depois de aprovada a proposta, pela Diretoria, o candidato fornecerá dados para formalizar a sua ficha cadastral.

PARÁGRAFO 2º - De posse da ficha cadastral, o setor técnico, da Cooperativa, realizará uma vistoria na propriedade ou empreendimento rural e emitirá um laudo técnico que definirá se o novo associado se encontra em condições técnicas de produzir, dentro das normas de qualidade exigidas.

PARÁGRAFO 3º - O novo associado deverá participar de treinamentos e esclarecimentos sobre associativismo e cooperativismo e a respeito do Estatuto Social da Cooperativa.

PARÁGRAFO 4º - A subscrição de quotas parte de capital social, sua assinatura no livro ou ficha de matrícula, juntamente com o Presidente, completam a sua admissão na sociedade.

Artigo 6º - Cumprindo o disposto no artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Cooperativa.

Artigo 7º - Os sócios respondem subsidiariamente pelos compromissos assumidos pela Cooperativa, até o valor do seu capital social subscrito, depois de judicialmente exigido da Cooperativa.

Artigo 8º - Somente, terão direito de votar, os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários e que tenham ingressado no quadro social até trinta (30) dias antes da realização da Assembléia Geral em que haja votações.

Artigo 9º - São deveres dos associados:

- a) - Votar e ser votado;
- b) - tomar parte nas assembléias gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas são tratados;
- c) - apresentar, por escrito, à Diretoria ou à Assembléia Geral, propostas e ou medidas de interesse da Cooperativa;
- d) - demitir-se da Cooperativa quando lhe convier, desde que esteja em dia com todas as suas obrigações com a Cooperativa;
- e) - realizar, com a Cooperativa, todas as operações que constituem seu objeto social e econômico;
- f) - solicitar, por escrito, informações sobre as atividades da Cooperativa e, a partir da data de publicação do Edital de Convocação das Assembléias Gerais, consultar, na sede da Sociedade, a contabilidade e documentos que devem estar à disposição dos associados;
- g) - participar das comissões específicas, quando designado.

Artigo 10º - São deveres dos associados:

- a) - Realizar, com a Cooperativa, todas as operações que constituem seus objetivos econômicos e Sociais;
- b) - zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa;
- c) - cumprir as disposições da lei, deste Estatuto, do Regimento Interno e ainda, as deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria;
- d) - prestar à Cooperativa, sempre que solicitado, esclarecimentos, relacionados com as atividades que lhe facultaram associar-se;
- e) - pagar sua parte nas perdas eventualmente apuradas em Balanço, se o Fundo de Reserva Legal não for suficiente para cobri-las;
- f) - acatar as decisões das Assembléias Gerais;
- g) - votar e ser votado nas eleições da Cooperativa.

Artigo 11 - Os direitos e obrigações dos associados falecidos, contraídos com a Cooperativa e os oriundos de sua responsabilidade como associado, perante terceiros, passam aos herdeiros legais.

SEÇÃO II DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO.






Artigo 12 – A demissão, do associado, o que não lhe pode ser negado, ocorre unicamente a seu pedido. É requerida ao Presidente da Cooperativa, sendo, por este, levada à Diretoria, em sua primeira reunião, averbada no livro ou ficha de matrícula, mediante termos assinado pelo Presidente e imediatamente comunicada, por escrito ao requerente.

Artigo 13 – A eliminação do associado, que é aplicada em virtude de infração deste Estatuto, do Regimento Interno e Normas será aplicada por decisão da Diretoria, depois de notificação prévia ao infrator.

PARÁGRAFO 1º - Além de outros motivos, a Diretoria deve eliminar o associado que:

- a) Venha exercer qualquer atividade concorrente ou considerada prejudicial à Cooperativa, ou que colida com seus objetivos sociais;
- b) levar a Cooperativa à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;
- c) cometa falta grave contra a Cooperativa, tentando enganar quaisquer de seus poderes ou manifestando-se em termos ofensivos contra a moral e ou atos que prejudiquem seu conceito público;
- d) deixar de integralizar suas quotas partes de capital social.

PARÁGRAFO 2º - Os motivos que determinaram a eliminação devem constar de termo lavrado no livro ou ficha de matrícula e assinado pelo Presidente.

PARÁGRAFO 3º - Cópia da decisão será remetida, dentro de 30 dias, ao interessado, por processo que comprove data de remessa e de recebimento.

PARÁGRAFO 4º - O associado eliminado pode, dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso, sobre a decisão, tendo efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral.

Artigo 14 – A exclusão do associado é feita:

- a) Por dissolução da pessoa jurídica;
- b) por incapacidade civil não suprida;
- c) por morte da pessoa física.

PARÁGRAFO ÚNICO – A exclusão do associado, nos termos deste artigo, é feita por decisão da Diretoria e lavrado no livro ou ficha de matrícula.

Artigo 15 – Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o associado tem direito à restituição de seu capital social integralizado e demais créditos vinculados às suas operações com a Cooperativa.

Artigo 16 – Os deveres dos associados perduram para os demitidos, eliminados e excluídos, até que sejam aprovados, pela Assembléia Geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento.

CAPÍTULO IV

DO BALANÇO, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS.

Artigo 17 – O Balanço Geral, incluído o confronto de receitas e despesas, será levantado no dia trinta e um (31) de dezembro de cada ano, sendo os resultados apurados em separado, segundo a natureza das operações e serviços.

Artigo 18 – As despesas, custos operacionais diretos e indiretos e custos administrativos serão cobertos pelas contribuições dos associados, mediante rateio na proporção direta da fruição dos serviços.

Artigo 19 – Das sobras do exercício, serão deduzidos os seguintes percentuais:

- A) Cinco por cento (5%), para o Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social – FATES;
- B) Quarenta e cinco por cento (45%) para o Fundo de Reserva Legal.

PARÁGRAFO ÚNICO: As sobras, após a dedução dos percentuais para os fundos obrigatórios, serão destinadas para a Assembléia Geral, podendo ser capitalizadas, destinadas à formação de outros

fundos, ou rateadas no todo ou em parte entre os associados, adotando-se obrigatoriamente o critério da proporcionalidade nas operações realizadas junto à Cooperativa.

Artigo 20 – As perdas de cada exercício, apuradas em Balanço, serão cobertas primeiramente com recursos provenientes dos fundos de Reserva e outros criados pela Assembléia e, se insuficientes, mediante rateio entre os cooperados, na proporção direta das operações realizadas por eles.

Artigo 21 – A finalidade dos fundos constituídos e a origem dos recursos para a sua formação, além da dedução de sobras, conforme estabelecido no artigo 19, serão as seguintes:

I – Fundo de Reserva, destinado exclusivamente a reparar eventuais perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa, sendo formado pelos:

- a) créditos não reclamados pelos associados, decorrido dois (2) anos,
- b) auxílios e doações sem destinação específica.

II – Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social, FATES, destinado à prestação de assistência técnica aos associados, seus familiares e aos próprios funcionários da Cooperativa.

Artigo 22 – Os fundos referidos nos incisos I e II referidos no artigo 21 deste Estatuto são indivisíveis entre os associados, mesmo no caso de liquidação da Cooperativa, quando serão, juntamente com o remanescente, destinados de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Assembléia Geral poderá criar outros fundos com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e extinção.

CAPÍTULO V DO CAPITAL SOCIAL.

Artigo 23 – O capital social da Cooperativa que é subdividido em quotas partes, não tem limite quanto ao máximo, é variável conforme o número de quotas partes subscritas, não podendo ser inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais).

PARÁGRAFO 1º - O valor da quota parte é de R\$ 1,00 (um real).

PARÁGRAFO 2º - A quota parte é indivisível, intransferível a não associado, não podendo ser negociada, nem dada em garantia, sendo a sua subscrição, integralização e transferência ou restituição, escrituradas no livro ou ficha de matrícula.

PARÁGRAFO 3º - A transferência de quotas parte entre associados será permitida desde que o cedente não fique com capital abaixo do mínimo estabelecido e será escriturada no livro ou ficha de matrícula, através de termo que contenha as assinaturas do cedente e do cessionário e do Presidente da Cooperativa.



PARÁGRAFO 4º - Havendo necessidade de aumento de capital social, a Cooperativa poderá recorrer a novas subscrições de quotas partes, mediante consulta aos associados e validada pela Assembleia Geral, podendo, para tanto, emitir títulos que poderão ser negociados com órgãos financeiros, correndo, neste caso, os encargos por conta do associado subscritor.

PARÁGRAFO 5º - Ao ingressar na Sociedade, o associado deverá integralizar seu capital subscrito, 50% do valor à vista e os 50% que corresponde ao saldo, em até um ano após a primeira integralização.

Artigo 24 – A subscrição mínima de quotas partes a que se obriga o associado será igual ao valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

PARÁGRAFO 1º - Um associado não poderá subscrever capital em valor superior a um terço (1/3) do capital social da Cooperativa.

PARÁGRAFO 2º - A devolução do capital integralizado para o associado demitido, eliminado ou excluído somente poderá ser feita após a realização da Assembleia Geral que aprovou as contas do exercício em que se deu o desligamento e será feito de forma parcelada, em prazo a serem estabelecidos pela Diretoria, ou resolução normativa a ser baixada.

Artigo 25 – Para efeito de manutenção permanente de capital, a Cooperativa poderá reter até três por cento (3%) calculados sobre o valor da produção comercializada e sobre os serviços prestados aos associados, sendo decidido pela Diretoria o percentual e comunicado a todos os associados, antes de cada safra, decisão esta, tomada em reunião conjunta com o Conselho de Desenvolvimento Social e Político- COODESPOL.

**CAPÍTULO VI
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS
SEÇÃO I
ASSEMBLÉIA GERAL**

Artigo 26 – A Assembleia Geral dos associados que pode ser Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, com poderes, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes, omissos ou discordantes.

PARÁGRAFO 1º - A Assembleia Geral é convocada e dirigida pelo Presidente.

PARÁGRAFO 2º - Pode, também, ser convocada pelo Conselho Fiscal se ocorrerem motivos graves e urgentes, ou ainda por vinte por cento (20%) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitada e não atendida pelo Presidente.

Artigo 27 – Não pode votar e ser votado, na assembleia Geral o associado que:

- a) tenha sido admitido após a convocação;
- b) esteja na infringência de qualquer disposição deste Estatuto.

Artigo 28 – Em qualquer das hipóteses referidas no artigo vinte e seis (26), as Assembleias serão convocadas com antecedência mínima de dez (10) dias para a primeira convocação e, em caso de 2ª e 3ª convocações, respeitar-se-á o intervalo de uma (1) hora entre o início de realização de cada uma, podendo as convocações ser feitas em um único edital.

Artigo 29 – O edital de convocação das Assembleias Gerais deve constar:

- a) A denominação da Cooperativa, seguida da expressão “Convocação de assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária”, conforme o caso, ou outra expressão equivalente;
- b) dia e hora da reunião em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede da Cooperativa,
- c) a sequência ordinal numérica das convocações;
- d) a Ordem do Dia dos trabalhos com as devidas especificações;
- e) o número de associados existentes na data de sua expedição, para efeito de cálculo de quórum de instalação e critérios de apresentação;
- f) nome por extenso e assinatura do responsável pela convocação.

PARÁGRAFO 1º - No caso de convocação feita por associados, o edital será assinado, no mínimo pelos quatro (4) primeiros signatários do documento que a solicitou.

PARÁGRAFO 2º - Os editais de convocação serão publicados, dez (10) dias antes da sua realização em jornal de circulação regular na cidade, enviados aos associados na forma de circular e afixados em locais visíveis nas dependências da Cooperativa, mais frequentadas pelos associados.

Artigo 30 – Para instalação da assembleia Geral, o quórum é o seguinte:

- a) Dois terços (2/3) do número de associados em condições de votar, em primeira convocação;
- b) metade mais um, (50%+1) dos associados, em condição de votar em segunda convocação;
- c) mínimo de dez (10) associados, em condição de votar, em terceira convocação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para a verificação de quórum mínimo, de que trata este artigo, o número de associados presentes em cada convocação é apurado por suas assinaturas apostas no Livro de Presença, sendo que, para efeito de votação, será necessária a confirmação da presença física dos associados.

Artigo 31 – Não havendo quórum para a instalação da assembleia Geral, nos termos do artigo 30 e suas alíneas e parágrafo único, será feita nova convocação, também com a antecedência mínima prevista naquele dispositivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se ainda não houver número legal para a sua instalação, admite-se a intenção de dissolver a Sociedade, fato que deve ser decidido em assembleia Geral, quando serão indicados os liquidantes e um Conselho Fiscal.

Artigo 32 – É da competência das Assembleias Gerais, Ordinária e Extraordinária a destituição de membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Auxiliar de Desenvolvimento Social e Político – CODESPOL e de Delegados das entidades e cooperativas filiadas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração da Cooperativa, pode a assembleia Geral designar dirigentes provisórios, com mandato até a posse de novos, cuja eleição se realizará dentro do prazo máximo de trinta (30) dias a contar da data da destituição.

Artigo 33 – Os trabalhos das Assembleias Gerais são dirigidos pelo Presidente, que é auxiliado pelo Diretor Secretário, a quem cabe secretariar os trabalhos e lavrar a ata.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando a assembleia não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião e secretariado por outro convidado por aquele, compondo a mesa os principais interessados na sua convocação.

Artigo 44 - Os ocupantes de cargos sociais, como qualquer outro associado, apesar de não poderem votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais a prestação de contas e definição dos honorários da Diretoria e cédula de presença, não ficam privados de tomar parte nos debates respectivos.

Artigo 35 – Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos o Balanço e as contas do exercício, logo após a leitura dos relatórios da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, o Presidente da Cooperativa solicita ao plenário que indique um associado para conduzir os trabalhos e obter a votação da matéria, ausentando-se da mesa com os demais diretores, mas permanecendo no recinto para prestar eventuais esclarecimentos.

Artigo 36 – As deliberações das Assembleias Gerais devem versar, apenas, sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação.

PARÁGRAFO 1º - Habitualmente, a votação é a descoberto, podendo a assembleia Geral optar pelo voto secreto, atendendo as normas e a decisão da maioria presente.

PARÁGRAFO 2º - O que ocorrer na assembleia Geral deve constar de modo sucinto na respectiva ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, lida, aprovada no final dos trabalhos, pelo Presidente, pelo Secretário e por 8 associados escolhidos pela assembleia e ainda por quantos o quiserem fazer.

PARÁGRAFO 3º - As deliberações da assembleia Geral são aprovadas por maioria simples dos associados presentes com direito de votar.

PARÁGRAFO 4º - Prescreve em quatro (4) anos a ação para anular as deliberações da assembleia Geral viciada de erro, dolo, fraude ou simulação ou tomadas com violação da lei ou deste Estatuto, contando o prazo a partir da data de sua realização.

SEÇÃO II DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA.



Artigo 37 – A assembleia Geral Ordinária que se realiza obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre que sucede ao exercício social, delibera sobre os seguintes assuntos, que devem constar da ordem do dia:

I – Prestação de Contas da Diretoria acompanhada de Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) Relatório de Gestão;
- b) Balanço Geral;
- c) Parecer do Conselho Fiscal;
- d) demonstrativo das sobras apuradas ou perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Cooperativa.

II – Destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas,

III – Plano de atividade da Cooperativa para o exercício seguinte, com respectivo orçamento de receita e despesas;

IV – Eleição dos componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal;

V – Pró-labore E cédulas de presença para o Presidente, Vice-Presidente, Diretor Secretário, Diretores vogais e Conselheiros Fiscais.

PARÁGRAFO 1º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não podem participar da votação das matérias referidas nos incisos I e V deste artigo.

PARÁGRAFO 2º - A assembleia Geral poderá aprovar o pagamento de pró-labore de forma equivalente ao número de horas dedicadas pelos Diretores.

PARÁGRAFO 3º - A aprovação do Relatório da Diretoria e das contas do exercício desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração da lei e deste Estatuto.

PARÁGRAFO 4º - São necessários os votos de metade mais um (maioria simples) dos associados presentes na assembleia Geral, para tornarem válidas as deliberações de que trata este artigo.

SEÇÃO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.

Artigo 38 – A assembleia Geral Extraordinária se realiza sempre que necessário e pode deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Cooperativa, desde que mencionados no Edital de Convocação.

Artigo 39 – é de competência exclusiva da assembleia Geral Extraordinária, deliberar sobre os seguintes assuntos:

I – Reforma do Estatuto,

II – fusão, incorporação E desmembramento,

III – alteração dos objetivos sociais da Cooperativa,

IV – Dissolução voluntária da Sociedade e nomeação de liquidantes, e

V – Contas de liquidante.

PARÁGRAFO ÚNICO – São necessários os votos de dois terços (2/3) dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

SEÇÃO IV

DA DIRETORIA.

Artigo 40 – A cooperativa será administrada por uma Diretoria composta por sete (7) membros, todos associados, eleitos pela assembleia Geral, para exercerem um mandato de três (3) anos e cargos de um presidente, um vice-presidente, um Diretor Secretário e quatro Diretores vogais.

PARÁGRAFO I – Será obrigatória, ao término de cada período de mandato, a renovação de um terço (1/3) dos membros da Diretoria.

PARÁGRAFO 2º - Respeitada a renovação mínima de um terço (1/3) de seus membros, será permitida a reeleição dos membros da Diretoria, para o conselho de administração por até seis (06) mandatos ao mesmo cargo e mais um mandato em cargo de direção executiva, e para concorrer a um cargo na diretoria executiva o candidato deverá ser membro do Conselho de Administração no mandato anterior.

PARÁGRAFO 3º - Os Diretores e funcionários contratados não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Sociedade, mas respondem solidariamente pelos prejuízos resultantes dos seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

PARÁGRAFO 4º - A Sociedade responde pelos atos que se refere o parágrafo anterior, se houver ratificado ou dele logrado proveito.

PARÁGRAFO 5º - Os diretores e funcionários que participarem do ato ou operação social em que se oculte a natureza da Sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo de sanções penais cabíveis.

PARÁGRAFO 6º - Os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Diretor Secretário são caracterizados como executivos.

PARÁGRAFO 7º - Nos casos em que um membro da executiva solicitar afastamento conforme artigo 42 parágrafo 1º, todos os cargos da executiva evoluem. O Conselho de administração em reunião ordinária, escolhe por votação um membro do conselho de administração para assumir o cargo de secretário geral até a próxima assembleia geral.

Artigo 41 - São inelegíveis, além das pessoas legalmente impedidas, os condenados a penas que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, peculato ou contra a economia popular e a fé pública ou a propriedade.

PARÁGRAFO 1º - O associado, mesmo ocupando cargo de direção na Sociedade, que em qualquer operação tiver interesse particular oposto ao da Cooperativa, não pode participar das deliberações e nem discussões que sobre tal operação versarem, cabendo-lhe acusar o seu impedimento.

PARÁGRAFO 2º - Os componentes da Diretoria, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das Sociedades Anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

PARÁGRAFO 3º - Sem prejuízo da ação que couber a qualquer associado, a Sociedade, por dirigentes ou representada pelo associado escolhido pela assembleia Geral, tem direito de ação contra Diretores para promover a sua responsabilidade.

Artigo 42 - A Diretoria é regida pelas seguintes normas:

a) reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, ou ainda, pelo Conselho Fiscal;

b) delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas por maioria simples de coto dos presentes, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate;

c) as deliberações são consignadas em Atas lavradas no livro próprio, lidas aprovadas e assinadas no final dos trabalhos, pelos membros presentes.

PARÁGRAFO 1º - Nos impedimentos justificados, por prazo inferior a 90 dias, o Presidente é substituído pelo Vice-Presidente.

PARÁGRAFO 2º - Se ficar vago, por qualquer tempo, um terço (1/3) ou mais, dos cargos da Diretoria, deve o Presidente ou os demais membros, se a Presidência estiver vaga, ou ainda o Conselho Fiscal, convocar a assembleia Geral para o preenchimento dos cargos.

PARÁGRAFO 3º - Os substitutos exercem os cargos somente até o final do mandato de seu antecessor.

PARÁGRAFO 4º - Perde automaticamente o mandato o membro da Diretoria que, sem justificativa, faltar a três (3) reuniões consecutivas, ou seis (6) durante o ano, após notificação expressa ao faltoso.

Artigo 43º - Compete à Diretoria, dentro da lei e deste Estatuto e atendidas as decisões ou recomendações da assembleia Geral e do Conselho Auxiliar de Desenvolvimento Social e Político – CODESPOL, planejar e baixar normas e regimentos para as operações e serviços da Cooperativa e controlar os resultados.

PARÁGRAFO 1º - No desempenho das funções, cabe-lhe, além de outras, as seguintes atribuições:

- a) programar as operações e serviços, estabelecendo qualidade e fixando quantidades, valores, taxas, encargos e demais condições necessárias à sua efetivação;
- b) estabelecer, em regimento interno e normas, as sanções e penalidades a serem aplicadas aos associados, nos casos de violação ou abusos cometidos contra disposições deste Estatuto ou das regras de relacionamento com e na Sociedade.
- c) avaliar e providenciar o montante de recursos financeiros e das necessidades para o atendimento das operações e serviços;
- d) providenciar a elaboração do orçamento de receitas e despesas e o plano de investimentos anuais para ser apresentado à assembleia Geral Ordinária, prevendo a fonte de recursos para a sua cobertura;
- e) indicar e contratar funcionários de comprovada capacidade técnica, comercial, administrativa e moral para as funções executivas;
- f) fixar normas para admissão e demissão de funcionários, bem como de disciplina funcional;
- g) convocar e definir atribuições especiais para os Diretores Vogais, sempre que se fizer necessário;
- h) indicar o (s) Banco (s), nos quais devam ser mantidas contas correntes;
- i) estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, no mínimo, mensalmente, o estado econômico financeiro da Cooperativa e desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;
- j) deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados;
- l) deliberar sobre a convocação das Assembleias Gerais;
- m) adquirir e onerar bens imóveis da Sociedade com prévia e expressa autorização da assembleia Geral;
- n) contrair obrigações, realizar transações, adquirir, onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários, assumir compromissos até o limite equivalente ao valor de dez (10) vezes o Capital Social subscrito da Cooperativa;
- o) zelar pelo cumprimento da legislação trabalhista, fiscal e cooperativista.

PARÁGRAFO 2º - A Diretoria poderá solicitar, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de técnicos e peritos, para auxiliar no esclarecimento de assuntos a decidir, podendo determinar que estes apresentem previamente projetos sobre questões específicas.

PARÁGRAFO 3º - As normas estabelecidas pela Diretoria são baixadas na forma de resoluções normativas ou administrativas, que serão incorporadas ao Regimento Interno da Cooperativa.

SEÇÃO V

DA DIRETORIA EXECUTIVA.

Artigo 44 – A Diretoria Executiva é constituída pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário, sendo executora das decisões por ela tomadas, cabendo-lhe, entre outras as seguintes atribuições:

- a) supervisionar as atividades da Cooperativa, através de verificações e contatos assíduos com os funcionários executivos contratados ou com Diretores Vogais convocados para atribuições específicas;
- b) acompanhar a situação econômica e financeira da Cooperativa, através de controles operacionais, financeiros e contábeis;

- c) responsabilizar-se pelo acompanhamento, das questões administrativas, técnicas, comerciais, financeiras, e de qualidade da produção, supervisionando o trabalho dos funcionários que atuam nas áreas;
- d) responsabilizar-se pelo planejamento e organização das atividades da Cooperativa, apresentando sugestões que visem a otimização dos resultados;
- e) distribuir, coordenar e controlar o trabalho a cargo dos responsáveis pelas diferentes áreas da Cooperativa;
- f) determinar os pagamentos e recebimentos, responsabilizando-se pelo saldo de caixa, dentro do limite estabelecimento pela Diretoria;
- g) acompanhar o movimento financeiro da Cooperativa;
- h) zelar para que a escrituração contábil esteja sempre em dia;
- i) preparar o orçamento anual de receitas e despesas, baseada nos planos de trabalho estabelecidos e na experiência dos anos anteriores, para apreciação da Diretoria;
- j) admitir e demitir funcionários e aplicar as penas disciplinares que se impuserem necessárias, conforme normas fixadas pela Diretoria e mediante aquiescência desta;
- l) informar à Diretoria e discutir, no mínimo mensalmente, ou quando lhe for solicitado o desenvolvimento das operações e atividades dos setores, andamento dos trabalhos administrativos em geral e o estado econômico-financeiro da Cooperativa;
- m) zelar para que os demonstrativos e balancetes sejam apresentados à Diretoria e ao Conselho Fiscal, no devido tempo;
- n) informar e orientar o quadro social quanto às operações e serviços da Cooperativa;
- o) prestar à assembleia Geral e ao Conselho Fiscal os esclarecimentos solicitados e ou outro que julgar conveniente;
- q) providenciar os recursos legais da Cooperativa junto aos órgãos oficiais, bem como elaborar os relatórios exigidos por Lei.

PARÁGRAFO 1º - Nos casos em que envolvem novas políticas de desenvolvimento, políticas sociais e novas medidas de expansão, a Diretoria executiva tomará suas decisões com fundamento no que foi aprovado em reunião prévia com o Conselho Auxiliar de Desenvolvimento Social e Político – CODESPOL, criado em conformidade com o artigo 47 em parágrafo 1º, da Lei 5764 de 16-12-1971.

PARÁGRAFO 2º - O Conselho Auxiliar de Desenvolvimento Social e Político – CODESPOL local, é constituído de representantes das pessoas jurídicas filiadas a Coopafi Central cujos quadros sociais são compostos de associados das Cooperativa, que se sujeitem-se às normas emanadas da Cooperativa e adiram a este Estatuto.

PARÁGRAFO 3º - O representante legal no Conselho de Desenvolvimento Social e Político CODESPOL, pelo seu respectivo Presidente ou por deliberação da direção.

PARÁGRAFO 4º - O Conselho de Desenvolvimento Social e Político – CODESPOL, se reúne ordinariamente ou uma vez por semestre, ou extraordinariamente, sempre que houver necessidade e for convocado pelo Presidente da Cooperativa.

Artigo 45 – Ao Presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) supervisionar as atividades da Cooperativa, através de verificações e contatos assíduos com os funcionários responsáveis pelas principais áreas;
- b) acompanhar a situação econômico-financeira da Cooperativa via relatórios diários;
- c) assinar cheques bancários, contratos e demais documentos, juntamente com o Vice-Presidente e ou Diretor Secretário;
- d) Participar do Conselho de Desenvolvimento Social e Político – CODESPOL;
- e) representar ativa e passivamente a Cooperativa em Juízo e fora dele,

- f) proferir o voto de desempate,
- g) manter contatos com compradores em potencial de produtos naturais e industrializados pela Cooperativa e seus associados,
- h) articular negociações, firmar convênios, contratos e parcerias de interesse da Cooperativa,
- i) articular com órgãos governamentais e ou não governamentais, na busca de recursos para investimentos na Cooperativa ou para repasse aos seus associados, ou ainda, para a celebração de convênios de cooperação técnica e financeira de interesse da sociedade,
- j) representar a Cooperativa junto a órgãos oficiais, à imprensa e ou em eventos em geral.

Artigo 46 – Ao Vice-Presidente cabem, além de assessorar e assistir permanentemente ao trabalho do Presidente, substituí-lo nos seus impedimentos por prazo de até noventa (90) dias, as seguintes atribuições:

- a) assinar juntamente com o Presidente e ou com o Diretor Secretário, contratos, cheques bancários e demais documentos que envolvem o objeto social da Cooperativa,
- b) representar a Cooperativa junto aos órgãos oficiais, a imprensa e ou em eventos em geral.

Artigo 47 – Ao Diretor Secretário cabem as seguintes atribuições:

- a) secretariar e lavrar as atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria, bem como, responsabilizar-se pelos livros e demais documentos referentes às suas atribuições;
- b) assinar, juntamente com o Presidente e ou Vice-Presidente, contratos, cheques bancários e demais documentos;
- c) representar a Cooperativa junto aos órgãos oficiais, a imprensa e ou em eventos em geral.

SEÇÃO VI.

DO CONSELHO FISCAL.

Artigo 48 – A Administração da Cooperativa será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal constituído de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, sendo permitida a reeleição de um terço (1/3) de seus componentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – O mandato do Conselho Fiscal é de um (1) ano.

Artigo 49 – O Conselho Fiscal se reúne, ordinariamente uma vez em cada mês e extraordinariamente sempre que necessário.

PARÁGRAFO 1º - Em sua primeira reunião, o Conselho Fiscal escolherá, entre seus membros efetivos, um Coordenador incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos desta e um Secretário para lavrar as atas.

PARÁGRAFO 2º - As reuniões podem, ainda, ser convocadas por qualquer um de seus membros, por solicitação da Diretoria, ou pela assembleia Geral.

PARÁGRAFO 3º - Quando da Convocação do Conselho Fiscal, serão convocados, também os membros suplentes para as assistis, sem direito a voto, podendo, porém, exercê-lo quando convocado um suplente para substituir a falta de um efetivo.

PARÁGRAFO 4º - Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por outro membro efetivo escolhido na ocasião.

PARÁGRAFO 5º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria simples de votos e constarão das atas, no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no final dos trabalhos, em cada reunião, pelos três (3) conselheiros presentes.

Artigo 50 – Aos membros efetivos do Conselho Fiscal, aplica-se o disposto no parágrafo único do artigo 32 deste Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, a Diretoria convocará a assembleia Geral para o devido preenchimento, com mandato até o aprazo em que estava previsto o dos antecessores.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'A' on the left and several initials on the right.

Artigo 51 – Compete ao Conselho Fiscal exercer a assídua fiscalização sobre as operações, atividades, contabilidade e controles e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe, entre outras, seguintes atribuições:

- a) conferir os saldos de numerário existente em caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro do limite estabelecido pela Diretoria,
- b) verificar se os extratos das contas bancárias conferem com a escrituração na Cooperativa,
- c) verificar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão em conformidade com os planos e decisões da Diretoria,
- d) verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e quantidade às previsões feitas e as conveniências econômicas e financeiras da Cooperativa,
- e) certificar-se de que a Diretoria vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- f) averiguar se existem reclamações de associados quanto aos serviços prestados,
- g) verificar se os recebimentos dos créditos, junto aos associados e clientes, estão sendo cumpridos com regularidade e se as obrigações comerciais e tributárias estão sendo cumpridas com pontualidade,
- h) averiguar se há problemas com funcionários,
- i) certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a Autoridades Fiscais, trabalhistas e administrativas,
- j) averiguar, se os estoques de matéria prima, equipamentos e outros estão corretos, bem como, se os inventários periódicos são feitos com observância das regras próprias,
- l) dar conhecimento expresse à Diretoria, e quando necessário, à assembleia Geral, das conclusões de seus trabalhos, apontando as irregularidades constatadas,
- m) estudar os balancetes e outros demonstrativos e o Balanço Geral, emitindo parecer sobre estes para a assembleia Geral,
- m) convocar a assembleia Geral quando ocorrerem motivos graves e urgentes, comunicando, se necessário, aos órgãos competentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exames e verificações dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições, pode o Conselho Fiscal contratar serviços especializados externos, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

SEÇÃO VII

DO CONSELHO AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E POLÍTICO CODESPOL

Artigo 52 – Nos casos em que se envolvem novas políticas de desenvolvimento, políticas sociais e novas medidas de expansão, a Diretoria tomará suas decisões com fundamento no que foi aprovado em reunião prévia com o Conselho Auxiliar de Desenvolvimento Social e Político CODESPOL, criado em conformidade com o artigo 47 em seu parágrafo primeiro (1º), da Lei 5764 de 16-12-1971.

PARÁGRAFO 1º - É da competência do Conselho o levantamento o estudo, a discussão e o acompanhamento das medidas de desenvolvimento econômico das Cooperativas, o desenvolvimento social de seus quadros, e a política cooperativista que norteia a Cooperativa.

PARÁGRAFO 2º - Para a implantação, as novas medidas, devem ser discutidas e previamente aprovadas em reunião conjunta com a Diretoria da Cooperativa.

PARÁGRAFO 3º - Para o estudo prévio, antes de levar à discussão com a Diretoria, as Associações e entidades poderão promover discussões locais, gerando documento para ser apresentado.

PARÁGRAFO 4º - Os estudos a que se refere o parágrafo anterior podem, para facilidade nas discussões, ser desmembrados em setor e ou cadeia produtiva.

PARAGRAFO 5º - A Composição e participação no Conselho auxiliar de desenvolvimento social e político "CODESPOL" será de um representante legal de cada cooperativa filiada à cooperativa Central de maneira formal terão participação no CODESPOL.

SEÇÃO VIII DAS COMISSÕES ESPECÍFICAS.

Artigo 53 – A Cooperativa poderá criar comissões, comitês específicos, de interesse e necessidade do seu quadro social.

PARÁGRAFO ÚNICO – As atribuições das comissões, comitês específicos, bem como sua formação, serão estabelecidos em regimento interno.

CAPÍTULO VII DO VOTO E SUA REPRESENTAÇÃO.

Artigo 54 – O Associado presente tem direito a um voto, qualquer que seja o número de suas quotas partes de capital social.

CAPÍTULO VIII DOS LIVROS.

Artigo 55 – A cooperativa deve manter, escriturados rigorosamente em dia, os seguintes livros:

- I – Livro ou Ficha de Matrícula;
- II – Livro de Atas da Assembleia Geral;
- III – Livro de Atas da Diretoria;
- IV – Livro de Atas do Conselho Fiscal;
- V – Livro de Presença dos Associados nas Assembleias;
- VI – Outros livros Fiscais e Contábeis Obrigatórios.

CAPÍTULO IX DA FUSÃO, INCORPORAÇÃO E DESMEMBRAMENTO.

Artigo 56 – A fusão da Cooperativa deve ser aprovada em Assembleia Geral das que pretendem se fundir, nomeando seus representantes para comporem a comissão de avaliação e promover a Assembleia Geral de constituição da nova entidade.

Artigo 57 – A fusão determina a extinção das sociedades que se unem para formar a nova sociedade que lhes sucederão nos direitos e obrigações.

Artigo 58 – Pela incorporação, uma sociedade cooperativa absorve o patrimônio, recebe os associados, assume as obrigações e se investe nos direitos de outras cooperativas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese prevista neste artigo, serão obedecidas as mesmas formalidades estabelecidas para a fusão, limitadas às avaliações ao patrimônio da, ou das sociedades incorporadas.

Artigo 59 – As Sociedades cooperativas poderão desmembrar-se em tantas quantas forem necessárias para atender aos interesses de seus associados, podendo uma das novas entidades ser constituída como cooperativa central ou federação de cooperativas.

Artigo 60 – Deliberado o desmembramento, a Assembleia Geral designará uma comissão para estudar as providências necessárias à efetivação da medida.

CAPÍTULO X DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO.

Artigo 61 – A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- A). Quando assim deliberar a assembleia Geral, desde que os associados, totalizando o número mínimo exigido por lei, não se disponham a assegurar a sua continuidade, decisão está a ser implementada no prazo máximo de seis (6) meses, a contar da data da assembleia Geral que deliberou sobre o assunto;
- b) pela alteração de sua forma jurídica;
- c) pela paralisação de suas atividades por mais de cento e vinte (120) dias, e por outros fatores estabelecidos na lei que rege o cooperativismo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando a dissolução não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas neste artigo, a medida deve ser tomada judicialmente, a pedido de qualquer associado.

Artigo 62 – Quando a dissolução for deliberada pela assembleia Geral, esta nomeia um (1) ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de três (3) membros para proceder sua liquidação.

PARÁGRAFO ÚNICO – A assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando os seus substitutos.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

Artigo 63 – Não podem compor a Diretoria, o Conselho Fiscal e exercer cargo efetivo de delegado ou representante, parentes entre si até o segundo (2º) grau, em linha reta e colateral e também não podem ser exercidos cargos cumulativos dentro da Diretoria e do Conselho Fiscal por qualquer de seus componentes.

Artigo 64 – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal que pretenderem postular cargos públicos eletivos deverão se desincompatibilizar de seus cargos na Cooperativa, com a antecedência de pelo menos noventa (90) dias, da data prevista para a eleição.

PARÁGRAFO ÚNICO – Sendo eleitos, estes postulantes deverão renunciar os seus cargos na Cooperativa.


Artigo 65 – A Cooperativa poderá operar com não associados, até o limite de cem por cento (100%) das operações realizadas nos últimos três (3) exercícios, mantendo, para tanto, registros em separado, para fins de apuração de resultados e de tributação de acordo com a legislação vigente.

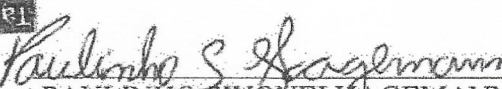
Artigo 66 – A Diretoria baixará resoluções normativas que passarão a integrar o Regimento Interno, disciplinando o registro de chapas para concorrerem a cargos eletivos na Cooperativa, antes da realização da primeira assembleia Geral Ordinária, devendo, obrigatoriamente, definir que após a primeira eleição que deverá ocorrer até 31 de março de 2.007, somente poderão ser eleitos para cargos eletivos os associados que tenham ingressado, no mínimo, há mais de um ano e somente terão direito a voto em assembleia Geral, após trinta (30) dias de seu ingresso na Sociedade.

Artigo 67 – Este Estatuto será complementado pelo Regimento Interno, elaborado pela Diretoria e com validade legal após a sua aprovação pela assembleia Geral.

Artigo 68 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as deliberações da Lei 5.764 de 16-12-1971, a Lei 10406 de 11-01-2003 e os princípios da doutrina cooperativista e diretoria, “ad-referendum” da assembleia Geral.

CERTIDÃO: O presente Estatuto é parte integrante da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em **28 de março de 2019** lavrada em livro próprio.


JARBAS POLO
PRESIDENTE


PAULINHO SIVONEI KAGEMANN
VICE PRESIDENTE



TABELIONATO DE NOTAS - REALEZA - PR
 ERNESTO ANTUNES DA CUNHA NETO - TABELIÃO
 ROSÂNGELA SCANAGATTI PAVAN - TABELIÃ SUBSTITUTA
 MARIA ILENA LORINI - ESCRIVENTE AUTORIZADA

FONE:
 (46) 3543-1181

RrWNS.VrPMX.zzoj9 - Kh65M.ovFUI
 Consulte o selo em <http://www.funarpr.com.br>

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: **JARBAS**
POLO - PAULINHO SIVONEI HAGEMANN do que dou fé.
 Em test. da verdade.

Realeza-PR, 12 de junho de 2019

00074869/001.000112527

[Handwritten Signature]
 Maria Ilana Lorini - Escrivente -

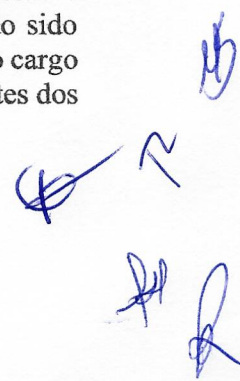


CERTIFICO O REGISTRO EM 18/06/2019 07:50 SOB N° 20193408465.
 PROTOCOLO: 193408465 DE 07/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11902775506. NIRE: 41400017770.
 COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE REALEZA -COOPAFI
 REALEZA

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

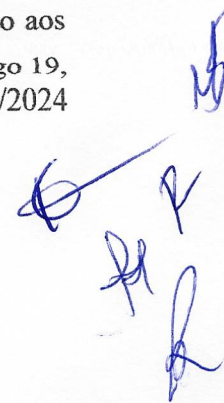
ATA Nº 20 - 01/2024 DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DA COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE REALEZA – COOPAFI REALEZA CNPJ 08.253.644/0001-01, NIRE 41400017770, REALIZADA EM 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

Ao 01(primeiro) dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte quatro, às 19:30 Dezenove horas e trinta minutos em 3ª (terceira) convocação, reuniu-se o quadro social da Cooperativa da Agricultura Familiar Integrada de Realeza – COOPAFI REALEZA, no Pavilhão da Comunidade de Linha Beija Flor, Realeza - Pr, em Assembleia Geral Ordinária, conforme convocação do edital de 19 de janeiro de 2024, publicado no Jornal de Beltrão à folha 4 do dia 20/01/2024, e remetido aos associados na forma de circular e afixado nas dependências da Cooperativa mais frequentadas pelos associados, cujo teor é o seguinte: EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA Pelo presente edital o presidente da Cooperativa da Agricultura Familiar Integrada de Realeza – COOPAFI REALEZA, inscrita no CNPJ N.º 08.253.644/0001-01, situada a Rodovia PR 182, KM 76, S/N, Bairro Industrial, Realeza - PR, no uso de suas atribuições legais que lhe asseguram o Estatuto Social, convoca todos seus associados, que são (Um mil e noventa e dois) para Assembleia Geral Ordinária e que se realizará no dia 01 de fevereiro de 2024 e por não haver espaço suficiente em sua sede social a Assembleia será realizada na sede social da Linha Beija Flor, sito as margem da Rodovia Pr 182, Linha Beija Flor, Realeza - Pr. Em primeira convocação as 17:30 horas, com presença mínima de dois terços do seu quadro social com direito a voto, em segunda convocação as 18:30 horas com metade mais um dos associados com direito a voto e em terceira convocação, as 19:30 horas com presença mínima de 10 (dez) associados com direito a voto, para tratar da seguinte ordem do dia: **ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA** I. Leitura e aprovação do edital de convocação; II. Prestação de contas da diretoria acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal referente ao exercício de 2023. III. Destinação das Sobras apuradas ou rateio das perdas do exercício de 2023; IV. Eleição do Conselho de Administração para os exercícios de 2024/ 2026; V. Eleição de 2/3 do Conselho Fiscal para o exercício 2024; VI. Apresentação e discussão do planejamento para o ano de 2024; VII. Fixação dos valores dos honorários dos membros dos conselhos de administração e fiscal; VIII. Autorização para a Cooperativa efetuar convênios e contratos junto às instituições pública (Conab, Estado e Municípios através de projetos com PAA, PNAE e Compras Institucionais). IX. Autorização para tomada de empréstimo com aval solidário junto a instituições Financeiras. X. Autorização junto ao quadro social da cobertura dos gastos operacionais e demais despesas tendo como recurso as contribuições dos associados conforme capítulo IV Artigo 18º do Estatuto Social; XI. Assuntos gerais de interesse da sociedade. Realeza - PR, 19 janeiro de 2024. Jarbas polo Diretor Presidente. Constatado haver quórum legal de 125(cento e vinte cinco) associados presentes, o Senhor Presidente abriu os trabalhos, comentou sobre as razões que levaram a Cooperativa a tomar a iniciativa e determinou a Maristela Dobicz, para que lesse o edital de convocação. Realizada leitura deu se início a Assembleia Geral Ordinária; I - Aprovação do edital de convocação, o qual foi aprovado sem ressalva,; Cumprindo-se assim o primeiro item do edital e passando para o próximo item, II - Prestação de contas da diretoria acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal referente ao exercício de 2023; O Senhor Presidente solicitou ao Senhor Cleber Juliano Kupkovski representando o contador Juliano Veiga dos Santos responsável pela contabilidade da Coopafi Realeza para que fizesse a apresentação do balanço, e que distribuisse a todos os presentes, uma via do documento e procedesse a apresentação do Relatório de Gestão através do Demonstrativo de Sobras e Perdas. Onde na oportunidade foi apresentado também de forma gráfica a evolução da cooperativa. Tendo o presidente comentado alguns tópicos e esclarecido algumas dúvidas levantadas pelos associados, solicitou ao plenário que indicasse, na forma da lei, um associado para presidir a mesa durante a discussão e votação do Balanço Geral apresentado pela Diretoria com parecer do Conselho Fiscal, tendo sido aclamado com presidente “ad-hoc”, o senhor Jose Carlos Farias, o qual convidou para exercer o cargo de Secretário “ad-hoc”, o senhor Jarbas Polo. O Presidente da Assembleia e os demais ocupantes dos



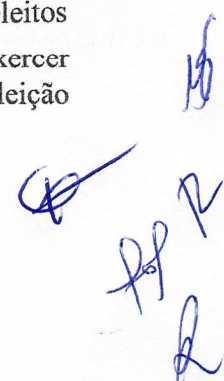
ATA Nº 20 - 01/2024 DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DA COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE REALEZA – COOPAFI REALEZA CNPJ 08.253.644/0001-01, NIRE 41400017770, REALIZADA EM 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

cargos deixaram a mesa, permanecendo no recinto a disposição da Assembleia para os esclarecimentos necessários e assumiu o presidente designado, onde agradeceu a escolha e deu continuidade aos trabalhos, solicitando a Dilvana Cardoso dos Santos, membro do Conselho Fiscal, para que lesse o parecer daquele conselho, relativo ao exercício de 2023, cujo teor é o seguinte: *“Declaramos que, de conformidade com o que determina o artigo 51 do Estatuto Social, procedemos à assídua fiscalização nas operações, atividades, contabilidade e controles de serviços da Cooperativa, tendo concluído pela sua exatidão e formalização que inspira confiabilidade. Diante do que verificamos no decorrer do primeiro e segundo semestre do exercício de 2023 recomendamos a esta Assembleia a aprovação das contas apresentadas. Realeza - PR, 31 de dezembro de 2023.”* Em seguida o senhor presidente, deixou a palavra livre para quem dela quisesse fazer uso, solicitando que os presentes apresentassem suas dúvidas no que diz respeito à Prestação de Contas da Diretoria. Não havendo perguntas, colocou em votação, tendo recebido aprovação por unanimidade dos associados, “a prestação de contas do Conselho de Administração referente ao exercício de 2023”. Desta votação, se abstiveram de votar os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal. A seguir, deixaram à mesa o Presidente e a Secretário “ad-hoc”, reassumindo o Presidente e o Secretário da Assembleia. Dando continuidade aos trabalhos o Sr. Presidente deu início ao terceiro item da ordem do dia: III - Destinação das Sobras apuradas ou rateio das perdas; O Sr. Presidente, observou que de acordo com o Relatório de Gestão a Cooperativa fechou o ano de 2023 com sobras no valor de R\$ 520.585,48 (quinhentos e vinte mil quinhentos e oitenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), sendo assim constituído o fates de 5% correspondente ao valor de R\$ 26.029,27 (vinte e seis e vinte e nove reais e vinte e sete centavos) e reserva legal 45% no valor R\$ 234.263,47 (duzentos e trinta e quatro mil duzentos e sessenta e três reais e quarenta e oito centavos), sobras líquidas a disposição da assembleia R\$ 260.292,74 (duzentos e sessenta mil duzentos e noventa e dois reais e setenta e quatro centavos). Após esclarecimentos e debates, foi proposto e aprovado que deste valor 50%(cinquenta por cento) que totalizam R\$ 130.146,37(cento e trinta mil cento e quarenta e seis reais e trinta e sete centavos) sejam distribuídos as cotas capitais de cada cooperado conforme sua movimentação no ano de 2023 "conforme artigo 4 item VII da lei 5.764 de 71, fica aprovado nessa AGO uma nova forma de retorno das sobras líquidas aos cooperados, de forma que torne mais equânime e justo aos mesmos, sendo aprovado por todos a seguinte formatação: os cooperados que adquirem seus insumos da cooperativa terão o coeficiente de distribuição das operações referentes a estas aquisições multiplicados pelo valor de 10(dez) e também as vendas feitas pelos cooperados que são destinadas a alimentação escolar como PNAE e PAA terão o coeficiente de distribuição das operações referentes a estas vendas multiplicados pelo valor de 10(dez sem prejuízo do rateio aos demais cooperados conforme determina a legislação e como determina o parágrafo único do artigo 19, do estatuto social, e outros 50%(cinquenta por cento) que totalizam R\$ 130.146,37(cento e trinta mil cento e quarenta e seis reais e trinta e sete centavos) sejam distribuídos aos cooperados conforme sua movimentação em 2023, "conforme artigo 4 item VII da lei 5.764 de 71, fica aprovado nessa AGO uma nova forma de retorno das sobras líquidas aos cooperados, de forma que torne mais equânime e justo aos mesmos, sendo aprovado por todos a seguinte formatação: os cooperados que adquirem seus insumos da cooperativa terão o coeficiente de distribuição das operações referentes a estas aquisições multiplicados pelo valor de 10(dez) e também as vendas feitas pelos cooperados que são destinadas a alimentação escolar como PNAE e PAA terão o coeficiente de distribuição das operações referentes a estas vendas multiplicados pelo valor de 10(dez sem prejuízo do rateio aos demais cooperados conforme determina a legislação como determina o parágrafo único do artigo 19, do estatuto social valor este que cada cooperado deverá retirar em produtos no período de 01/04/2024



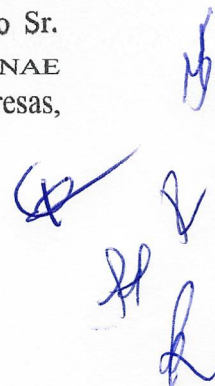
ATA Nº 20 - 01/2024 DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DA COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE REALEZA – COOPAFI REALEZA CNPJ 08.253.644/0001-01, NIRE 41400017770, REALIZADA EM 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

a 15/12/2024, após este período os valores não reclamados serão incorporados integralmente à sua cota capital. Cumprindo-se o terceiro item passou-se o quarto item da ordem do dia: IV Eleição do Conselho de Administração para o exercício 2024/2026; Foi apresentada somente uma chapa com a seguinte composição: Presidente JARBAS POLO, Vice-Presidente: PAULINHO SIVONEI HAGEMANN, Secretário: CLOVIS MARIO ROSSI, Conselheiros administrativos: JOEL JOÃO PERES, DORVALINO RIBEIRO, DILVANA CARDOSO DOS SANTOS, MARISTELA DOBICZ, aprovados por unanimidade assim o presidente da assembleia declarou eleitos para o mandato de 3 (três) anos, até 31 de março de 2027, JARBAS POLO, filho de Vilson Polo e Idalina Girelli Polo, brasileiro, nascido aos 23/12/1976 em Realeza/Pr, maior, casado, regime de COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, do sexo masculino, agricultor, portador da CNH nº 01143391958, RG 6.564.876-8, expedida pela SSP-PR e CPF 967.402.059-49, Residente e domiciliado na comunidade de Linha São José, Zona Rural, Município de Realeza; Vice-presidente PAULINHO SIVONEI HAGEMANN, filho de Armando Lindolfo Hagemann e Leoli Hagemann, brasileiro, nascido aos 11/01/1970 em Realeza/PR, maior, casado, regime de casamento COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, do sexo masculino, agricultor, portador da CNH nº 00790841069, e do RG 5.398.518-1 expedida pela SSP-PR, e CPF 738.058.829-04, residente e domiciliado na Linha Progresso, Município de Realeza; Secretário: CLOVIS MARIO ROSSI, filho de Aquilino Urbano Rossi e Ana Rosa Rossi, brasileiro, nascido aos 22/05/1961 em Campinas do Sul/RS, maior, casado, regime de COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, do sexo masculino, agricultor, portador da CNH nº 00547018700; e do RG 3.418.366-0, expedida pela SSP-PR e CPF 554.058.519-49, Residente e domiciliado na comunidade de Linha Maravilha, Zona Rural Município de Realeza; Conselho Administração: JOEL JOÃO PERES, filho de João Bento Peres e Adelaide Peres, brasileiro, nascido a 12/06/1952 em Ituporanga/SC, maior, casado, em regime de COMUNHÃO PARCIAL DE BENS do sexo masculino, agricultor, portador da CNH nº 00854246393; e do RG 1422058-5 expedida pela SSP-PR e CPF 302.705.029-04, residente e domiciliado na Linha Sétimo Município de Realeza; DORVALINO RIBEIRO, filho de Leonel Ribeiro e Maria José Ribeiro, brasileiro, nascido em 04/08/1958 em Enéas Marques - PR, maior, capaz, divorciado, do sexo masculino, agricultor, portador da CNH nº 00343240584 DETRAN/PR, e do RG 1.877.992-7, expedida pela SSP/PR e CPF 335.302.389-53, residente e domiciliado na comunidade Linha Nova Brasília, S/Nº, Zona Rural, Município de Realeza -PR CEP 85.770-000; DILVANA CARDOSO DOS SANTOS, filha de Gerondim Cardoso Dos Santos e de Mafalda De Mello Dos Santos, brasileira, nascida em 20/05/1980 em Realeza/Pr, maior, capaz, solteira do sexo feminino, agricultora, portadora da CNH nº 04597338178 DETRAN/PR; e do RG 8005066-6 expedida pela SSP-PR e CPF 039.026.599-39, residente e domiciliada na Linha São José, S/Nº, Zona Rural, Município de Realeza - PR, CEP 85.770-000; MARISTELA DOBICZ, filha de Vitorio Schafranski Dobicz e Zeli de Souza Dobicz, brasileira, maior, capaz, nascida em 08/05/1982 em Capitão Leonidas Marques - Pr, solteira do sexo feminino, agricultora, portadora do RG 487965-4 expedida pela SSP-SC e CPF 040.263.929-45, residente e domiciliada na Linha Marmelândia, S/Nº, Zona Rural, Município de Realeza - PR, CEP 85.770-000; Os eleitos declaram que não há relação de parentesco entre os mesmos até segundo grau em linha reta e colateral. Os sócios eleitos declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividade mercantil. Cumprindo-se o quarto item passou-se ao quinto item da ordem do dia, V Eleição



ATA Nº 20 - 01/2024 DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DA COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE REALEZA – COOPAFI REALEZA CNPJ 08.253.644/0001-01, NIRE 41400017770, REALIZADA EM 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

de 2/3 do Conselho Fiscal para o exercício 2024; Para a eleição de 2/3 do conselho fiscal para o exercício de 2023 foi apresentada somente uma chapa, com a seguinte composição: Conselheiros Fiscais Efetivos: GILDO ZEFERINO, AGOSTINHO LUIZ VARTA, CLOVIZ CECHIM. Conselheiros Fiscais Suplentes: TIAGO RODRIGO TORRES DA SILVA, ATALIBIO DA SILVA, CLOVIS BRASINIESKI; Continuando os trabalhos o Sr. Presidente encaminhou a votação por aclamação. Feita a apuração, constatou-se que a chapa inscrita foi eleita por unanimidade. Assim o Sr. Presidente declarou eleitos para o mandato de 1 (ano), até Assembleia Geral Ordinária de 2024, permanecendo como conselheiros efetivos, eleitos: GILDO ZEFERINO, filho de Servino Zeferino e Ereni Hoppe Zeferino, brasileiro, nascido em 24/08/1992 em Nova Prata Do Iguazu - PR, maior, capaz, casado em regime de COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, do sexo masculino, agricultor, portador da CNH nº 05211581235 DETRAN/PR; RG 1.418.948-2, expedida pela SSP/PR e CPF 069.340.089-79, residente e domiciliado na comunidade Linha Martins, S/Nº, Zona Rural, Município de Realeza – PR, CEP 85.770-000. AGOSTINHO LUIZ WARTHA filho de Otavio Wartha e Zelinda Lucia Wartha, brasileiro, nascido a 13/08/1969 em Santa Helena - PR, maior, casado, em regime de COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, do sexo masculino, agricultor, portador da CNH nº 00408381513; RG 4.229.874-3, expedida pela SSP/PR e CPF 588.733.419-34, residente e domiciliado na comunidade Linha São Roque Zona Rural, Município de Realeza; CLOVIZ CECHIM, filho de Antonio Cechim e Joana Cechim, brasileiro, nascido em 17/07/66 em Bom Sucesso do Sul/Pr, maior, capaz, solteiro, do sexo masculino, agricultor, portador da CNH nº 03899720150 DETRAN/PR, RG 4.116.014-4 expedida pela SSP-PR e CPF 588.743.809-68, residente e domiciliado na Linha Aparecida, S/Nº, Zona Rural, Município de Realeza – PR, CEP 85.770-000; Conselheiros suplente eleitos: TIAGO RODRIGO TORRES DA SILVA, filho de Germano da Silva e Jane Terezinha Torres, brasileiro, nascido em 12/07/1990 no município de Realeza - PR, maior, capaz, solteiro, do sexo masculino, agricultor, portador da CNH nº 04680269342 DETRAN /PR; RG 12403937-1, expedida pela SSP/PR e CPF 079.716.459-61, residente e domiciliado na comunidade Linha Progresso, S/Nº, Zona Rural, Município de Realeza-PR, CEP 85.770-000; ATALIBIO DA SILVA, filho de José Germano da Silva e Arlinda Garcia da Silva, brasileiro, nascido a 20/08/1957 em Urubici/Sc, maior, solteiro do sexo masculino, agricultor, portador da CNH nº 03027159420, RG 1.575.994 expedida em 31/03/1976 pela SSP-PR e CPF 427.915.709-00, residente e domiciliado na Linha Aparecida, Zona Rural, Município de Realeza; CLOVIS ANTONIO BRASNIESKI, filho de David André Brasnieski e Zenaide Ângela Spagnil Brasnieski, brasileiro, nascido a 13/11/1966 em Santa Izabel do Oeste/PR, maior, casado, regime de casamento: COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, do sexo masculino, agricultor, portador da CNH nº 03985106444 RG 4.089.540-0 expedida em 21/03/1984 pela SSP-PR e CPF 575.047.929-34, residente e domiciliado na Linha Beija Flor, Zona Rural, Município de Realeza; Os eleitos declaram que não há relação de parentesco entre os mesmos até segundo grau em linha reta e colateral. Os sócios eleitos declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividade mercantil. Cumprindo-se o quinto item passou-se ao sexto item da ordem do dia: VI- Apresentação e discussão do planejamento para o ano de 2024; Jarbas Polo fez explanações a respeito das estratégias na área de projetos, compras regionais entre outros. Fez um breve relato de energias renováveis especialmente a energia solar e que temos um grande potencial de produção. Apresentação dos desafios existentes tanto para os agricultores como para as cooperativas, como organização do mercado agrícola, insumos, entre outros. Em seguida o Sr. Presidente retomou a palavra e fez alguns esclarecimentos, reforçou alguns pontos no projeto PNAE e PAA e também sobre o Programa de Biodiesel, que está sendo feita parcerias com outras empresas,



ATA Nº 20 - 01/2024 DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DA COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE REALEZA – COOPAFI REALEZA CNPJ 08.253.644/0001-01, NIRE 41400017770, REALIZADA EM 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

e também que foi incluído o milho para o biodiesel, e expôs sobre a importância de terceirização e parceria de alguns serviços. Também foi comentado do projeto de soja convencional onde foi implantado algumas áreas para avaliação. Cumprindo-se o sexto item passou-se ao sétimo item da ordem do dia: VII - Fixação dos valores dos honorários do conselho de administração e fiscal; onde após debate foi aprovado para o Presidente o valor 25% do salário mínimo por dia trabalhado mais despesas de transporte e alimentação, e para os demais membros do conselho de administração e fiscal o valor de 20% do salário mínimo por dia trabalhado. Cumprindo-se o sétimo item passou-se ao oitavo item da ordem do dia: VIII - Autorização para a Cooperativa efetuar convênios e contratos junto às instituições pública (Conab, Estado e Municípios através de projetos com PAA, PNAE e Compras Institucionais). Após discussão foi aprovada por unanimidade, cumprindo-se o oitavo item passou-se ao nono item da ordem do dia: IX - Autorização para tomada de empréstimo com aval solidário junto a instituições Financeiras. Após discussão foi aprovada por unanimidade. Cumprindo-se o nono item passou-se ao décimo item da ordem do dia: X - Autorização junto ao quadro social da cobertura dos gastos operacionais e demais despesas tendo como recurso as contribuições dos associados conforme capítulo IV Artigo 18º do Estatuto Social; Após discussão foi aprovada por unanimidade; Cumprindo-se o décimo item passou-se ao décimo primeiro item da ordem do dia: XI - Assuntos gerais de interesse da sociedade. O presidente fez um breve relato da situação atual da Cooperativa. Após foi deixando à tribuna a disposição e como ninguém mais quis se pronunciar o Senhor Presidente agradeceu a colaboração, participação e a presença de todos e solicitou para que a assembleia geral indicasse um grupo de associado presente para assinar esta ata ficando indicado na pessoa do Sr Jarbas Polo, Paulinho Sivonei Hagemann e Clovis Mario Rossi para assinar a presente ata, os demais ficam registrado na lista de presença, assim sendo dando por encerrados os trabalhos e lavramos a presente ata, Realeza - PR, 01 de Fevereiro de 2024.

“CERTIFICAMOS QUE O PRESENTE E COPIA FIEL DA ATA Nº 20 LAVRADA NO LIVRO DE ATAS DE ASSEMBLÉIAS GERAIS Nº 01, AS PÁGINAS 43 A 45 E POR SER VERDADE FIRMAMOS.”

JARBAS POLO
PRESIDENTE

CLOVIS MARIO ROSSI
SECRETÁRIO

PAULINHO SIVONEI HAGEMANN
VICE-PRESIDENTE





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE REALEZA - COOPAFI REALEZA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
55405851949	CLOVIS MARIO ROSSI
73805882904	PAULINHO SIVONEI HAGEMANN
96740205949	JARBAS POLO



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/03/2024 16:00 SOB Nº 20241552206.
PROTOCOLO: 241552206 DE 04/03/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12403138089. CNPJ DA SEDE: 08253644000101.
NIRE: 41400017770. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 05/03/2024.
COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE REALEZA -COOPAFI
REALEZA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL

(Handwritten signatures and initials in blue ink)

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº CH/SME-003/2026

I- IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

A. GRUPO FORMAL

1. NOME DO PROPONENTE COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE REALEZA		2. CNPJ	08253644/0001-01
3. ENDEREÇO:	PR 182 KM 76	5. CEP	85770-000
	7. BANCO BANCO DO BRASIL	6. TELEFONE	46 3543-4018
	8. Nº DA AGÊNCIA 2514-3	9. CONTA CORRENTE	11953-9
10. Nº DAP JURÍDICA PR112022.02.000001110CAF	11. Nº de Associados 939	13. Nº de Associados com DAP Física	879
14. NOME DO REPRESENTANTE LEGAL JARBAS POLO	15. EMAIL COOPAFIREALEZA@COOPAFI.COM.BR	16. CPF	967.402.059-49
	17. DDD/FONE	17. DDD/FONE	46 98818-8259

II. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. NOME DA ENTIDADE Prefeitura Municipal de Jaguariuna	2. CNPJ	3. MUNICÍPIO
4. ENDEREÇO Rua Francisco Dal'Bó, 50 Juliana Guidi Amadeu	46.410.866/0001-71	Jaguariuna/SP
	5. DDD/fone	CPF

III. RELAÇÃO DE PRODUTOS

1. PRODUTO	2. UNIDADE	3. QUANTIDADE	4. PREÇO/UNIDADE	5. VALOR TOTAL DO PRODUTO
INHOQUE DE SOJA CONGELADO – produto cozido, congelado, preparado a partir de matérias-primas sãs e limpas e de boa qualidade, tendo como ingredientes os seguintes itens: farinha de soja integral não transgênica, extrato de soja não transgênica, fibra de aveia, amido, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, margarina vegetal de palma, sal e condimentos naturais. Preferencialmente sem ovos e leite.	KG	5.000	R\$ 35,65	R\$ 178.250,00
TOTAL DO PROJETO :			R\$ 178.250,00	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as condições conferem com as condições de fornecimento

LOCAL E DATA

REALEZA, 18 de maio de 2026.

TELEFONE / E-MAIL

46 35434018 coopafirealeza@coopafi.com.br

ASSINATURA

Assinado de forma digital por
JARBAS POLO:9674020549
Dados: 2026.05.18 10:36:01
-03'00'

JARBAS

POLO:967402059

49



COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE REALEZA COOPAFI-REALEZA

Rod. PR 182, KM 76, B. Industrial, Cx Postal 01, CEP. 85.770-000 – Realeza-PR (46) 3543-4018

CNPJ 08.253.644/0001-01 IE 90420811-64

E-mail – coopafirealeza@coopafi.com.br ou coopafi_realeza@hotmail.com

DECLARAÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS

Referência: **CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL N.º 003/2026**

A Cooperativa da Agricultura Familiar Integrada de Realeza -COOPAFI REALEZA- inscrita no CNPJ 08253644/0001-01, situada na Pr 182 km 76, representada pelo Diretor Presidente Jarbas Polo, Declara para os devidos fins que a matéria prima dos produtos relacionados no projeto de vendas é produzida pelos agricultores familiares com café física associados a essa cooperativa.

E por ser a expressão da verdade firmo a presente declaração.

Realeza - PR. 18 de maio de 2026.

JARBAS
POLO:96740205
949

Assinado de forma digital
por JARBAS
POLO:96740205949
Dados: 2026.05.18 10:52:26
-03'00'

COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE REALEZA - COOPAFI REALEZA.

JARBAS POLO

CPF 967.402.059-49

Handwritten signatures in blue ink, including a large signature and several smaller ones.



COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE REALEZA COOPAFI-REALEZA

Rod. PR 182, KM 76, B. Industrial, Cx Postal 01, CEP. 85.770-000 – Realeza-PR (46) 3543-4018

CNPJ 08.253.644/0001-01 IE 90420811-64

E-mail – coopafirealeza@coopafi.com.br ou coopafi_realeza@hotmail.com

DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA POR AGRICULTOR CAF/ANO

Referência: **CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL N.º 003/2026**

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS

A COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE REALEZA - COOPAFI REALEZA, CNPJ nº 08.253.644/0001-01, CAP jurídica nº PR112022.02.000001110CAF, com sede Município de Realeza, Estado do Paraná, estabelecida na Rodovia PR 182, KM 76, S/N, Bairro Industrial, neste ato representada por JARBAS POLO, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 6.564.876-8, CPF nº 967.402.059-49, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF/ANO CIVIL/ ÓRGÃO-COMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos da Resolução 06/2020 e demais documentos normativos, no que couber.

Realeza - PR. 18 de maio de 2026.

JARBAS
POLO:96740205949

Assinado de forma digital por
JARBAS POLO:96740205949
Dados: 2026.05.18 10:55:21
-03'00'

COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE REALEZA - COOPAFI REALEZA.

JARBAS POLO

CPF 967.402.059-49



Sistema Estadual de Vigilância Sanitária
Prefeitura Municipal de INDAIATUBA

LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
Nº CEVS: 352050901-109-000056-1-4	DATA DE VALIDADE: 11/11/2026
Nº PROCESSO: 25000/2020 Nº PROTOCOLO: RE011.705/2025-6 SUBGRUPO: FABRIL AGRUPAMENTO: INDÚSTRIA DE ALIMENTOS ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE: 1096-1/00 FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS E PRATOS PRONTOS OBJETO LICENCIADO: ESTABELECIMENTO	DATA DO PROTOCOLO: 29/09/2025
DETALHE:	
RAZÃO SOCIAL: ANDRE LUIS DA SILVA - IND. E COM. DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA NOME FANTASIA: REALEZA ALIMENTOS CNPJ / CPF: 38.252.793/0001-09 LOGRADOURO: Rua ALBERTO GUIZO COMPLEMENTO: BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL JOAO NAREZZI MUNICÍPIO: INDAIATUBA CEP: 13347-402 PÁGINA DA WEB: ALIMENTOSREALEZA.COM.BR	CNPJ ALBERGANTE: NÚMERO: 180 UF: SP
RESPONSÁVEL LEGAL: ANDRE LUIS DA SILVA CPF: 33172490807 Nº INSCR. CONSELHO PROF:	CONSELHO REGIONAL: N/A UF:
RESPONSÁVEL TÉCNICO: VANESSA VIANA DE PAULA MARTINS CPF: 43037365897 Nº INSCR. CONSELHO PROF: 54747	CONSELHO REGIONAL: CRN UF: SP

O(A) AUTORIDADE SANITÁRIA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE INDAIATUBA CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU (S) RESPONSÁVEL(IS) ASSUME (M) CONHECER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E CUMPRÍ-LA INTEGRALMENTE, INCLUSIVE EM SUAS FUTURAS ATUALIZAÇÕES, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADO, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO (S) AO CANCELAMENTO DESTA DOCUMENTO. ASSUMEM AINDA INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS E DECLARAM ESTAR CIENTES DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS E OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE VIEREM A SER DETERMINADAS PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE, EM QUALQUER TEMPO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 95 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

INDAIATUBA

LOCAL

CIENTES:

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

11/11/2025

DATA DE DEFERIMENTO

AUTORIDADE SANITÁRIA

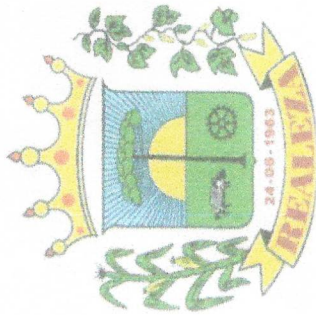
11/11/2025

DATA DE CIÊNCIA

11/11/2025

DATA DE CIÊNCIA

Handwritten signatures and initials in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Licença Sanitária

SECRETARIA DE

SAÚDE

Contribuinte: **COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE REALEZA**

Endereço: Rod PR 182 KM 76 S/N Industrial
CNPJ: 08.253.644/0001-01

Ramo de atividade:

47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros. 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente. 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados. 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo. 47.21-1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios. 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes. 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias. 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente.

Observações: Licença sanitária emitida de forma simplificada conforme Resolução SESA 1.034/2020.

A PRESENTE LICENÇA SANITÁRIA É VÁLIDA PELO PERÍODO EXPRESSO E ENQUANTO O ESTABELECIMENTO SATISFIZER AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, SENDO OBRIGATÓRIA A RENOVÇÃO 30 (TRINTA) DIAS ANTES DO VENCIMENTO. QUALQUER ALTERAÇÃO DEVERÁ SER COMUNICADA NO PRAZO MÁXIMO DE 15 (QUINZE) DIAS. NO CASO DE ENCERRAMENTO DE ATIVIDADE, DEVERÁ SER EFETUADA BAIXA DA PRESENTE LICENÇA. **A AFIXAÇÃO DESTA LICENÇA EM LOCAL VISÍVEL AO CONSUMIDOR/USUÁRIO É OBRIGATÓRIA.** (LEI ESTADUAL Nº 13331/01, DECRETO ESTADUAL Nº 5711/02 ART. 159 A 169). OBRIGATÓRIO MANTER ATUALIZADO O CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS – CLCB, CONFORME § 2º DO ART 4º DA LEI Nº 13.425/2017 C/C ART 2º DA LEI 19.449/2018.

Nº 007

VÁLIDA ATÉ

22/01/2027

DATA DE EXPEDIÇÃO

22/01/2026

Serviço Municipal de Vigilância Sanitária
Realeza/PR

Rua Soares Raposo, 3807
CEP: 85770-000 - Caixa Postal 21

AUTORIDADE SANITÁRIA

VITORIA Assinado de forma digital por VITORIA KAROLINI BETIM KAROLINI BETIM FIELDKIRCHER FIELDKIRCHER CAUS:07966622908 Dados: 2026.01.22 14:15:00 -03'00' 908

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Pelo presente contrato particular de prestação de serviços de um lado: **COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE REALEZA - COOPAFI REALEZA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.253.644/0001-01, com sede e foro no Município de Realeza, Estado do Paraná, estabelecida na Rodovia PR 182, KM 76, S/N, Bairro Industrial, neste ato representado por **JARBAS POLO**, brasileiro, maior, portador do RG n.º 6.564.876-8, inscrito no CPF/MF sob o n.º 967.402.059-49, residente e domiciliado na Comunidade de Linha São José Zona Rural, Realeza/PR, que por força do presente contrato passa a ser simplesmente denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **ANDRE LUIS DA SILVA - IND. E COM. DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito Privado, inscrita no CNPJ: 38.252.793/0001-09, com sede e foro no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, estabelecida na RUA Alberto Guizo, nº180, DISTRITO INDUSTRIAL JOAO NAREZZI, neste ato Representada por: **ANDRÉ LUIS DA SILVA**, brasileiro, maior, portador do RG n.º 33214716, inscrito no CPF/MF sob nº 331.724.908-07, residente em **INDAIATUBA-SP**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, que têm entre si justo e contratado o que segue, que se obrigam a cumprir por si, seus herdeiros e sucessores.

Objeto do Contrato:

O presente contrato será a prestação de serviço para beneficiamento de derivados de soja na indústria da contratada para atender o PNAE.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** se obriga a prestar à **CONTRATANTE** os serviços, exclusivamente na área de serviços de beneficiamento e industrialização do produto **SOJA** com os seguintes derivados; **NHOQUE DE SOJA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** cabe Realização e recepção da produção, do processamento da matéria prima e a transformação do produto, embalados em pacotes de 1 KG.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** prestará serviços à **CONTRATANTE**, exclusivamente nos limites da presente contratação, a qual está limitada às atribuições descritas nas cláusulas deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** obriga-se a desempenhar os serviços ora acordados com responsabilidade e ética profissional, dentro dos padrões exigidos pela legislação vigente, não utilizando mão de obra infantil e escrava com zelo e honestidade, sob pena de rescisão imediata do presente pacto.

PARÁGRAFO QUARTO - A prestação de serviços objeto do presente contrato não constitui qualquer tipo de sociedade entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, e não implica em qualquer solidariedade entre as partes por obrigações assumidas, por cada uma, perante terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONTRATANTE** poderá acompanhar, diariamente, o andamento dos serviços contratados em todos os seus aspectos, por um funcionário previamente credenciado junto à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Todas as despesas necessárias à prestação dos serviços ora contratados, tais como energia elétrica, água, mão-de-obra, encargos sociais dos

15
A
R
H
R

funcionários da contratada, serão de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATANTE se obriga a enviar a CONTRATADA todos os materiais necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, como: matéria prima para beneficiamento e industrialização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE fará o recebimento da produção, a qual emitirá documento fiscal de transferência para industrialização em nome da CONTRATADA, o qual após prestado o serviço, conforme objeto deste contrato fará a entrega do produto diretamente nas entidades beneficiadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É de responsabilidade da **CONTRATADA** a guarda e conservação da mercadoria em sua estrutura armazenadora, obrigando-se, inclusive, a ressarcir a **CONTRATANTE** por qualquer dano causado à mercadoria, com base no preço de mercadoria disponível praticado na praça de recebimento, no dia do ressarcimento.

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços ora acertados, o valor determinado entre ambas as partes, através de nota fiscal no ato da entrega de cada lote produzido, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, ressalvadas as determinações legais quanto aos recolhimentos dos impostos.

PARÁGRAFO UNICO - A **CONTRATADA** obriga a recolher, diretamente, os valores referentes aos impostos sob sua responsabilidade, que a legislação determina.

CLÁUSULA QUINTA - Este instrumento terá início a partir de 01/02/2022, e terá validade até 01/02/2023 com renovação através de aditivo se houver a necessidade de alterações do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA - Poderá o presente instrumento ser rescindido de pleno direito, por qualquer uma das partes, sem necessidade de prévia notificação judicial ou extrajudicial, em quaisquer dos seguintes casos: **a)** Descumprimento, pela **CONTRATADA**, de qualquer cláusula deste contrato, a menos que esta corrija o seu inadimplemento dentro de 10 (dez) dias; **b)** Ausência de recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais que venha interferir nas ações da contratante. **c)** Incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da **CONTRATADA**.

CLAUSULA SETIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PARAGRAFO PRIMEIRO - Qualquer alteração deste contrato só será válida se prévia e expressamente acordado por escrito e assinado entre as partes.

PARAGRAFO SEGUNDO - É vedada a transferência do presente no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da outra parte, ficando sempre a parte cedente, em qualquer hipótese, responsável perante a outra pelo exato cumprimento das obrigações aqui assumidas.

PARAGRAFO TERCEIRO - O presente Contrato é feito em caráter irrevogável e irretratável, obrigando os contratantes por si, seus herdeiros ou sucessores.

PARAGRAFO QUARTO - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, elege-se o foro da Comarca de Realeza-PR. E, por estarem justas, contratadas, cientes e de acordo com todas as cláusulas e condições do presente Contrato, assinam este instrumento em 03 (Três) vias para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo

Realeza - PR. 01 de Fevereiro de 2022.

15
[Handwritten signatures and initials in blue ink]

JARBAS

POLO:96740205949

Assinado de forma digital por
JARBAS POLO:96740205949
Dados: 2025.08.29 07:55:32 -03'00'

**COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE
REALEZA - COOPAFI REALEZA.**

CONTRATANTE.

Andre Luis da Silva

gov.br

Documento assinado digitalmente
ANDRE LUIS DA SILVA
Data: 29/08/2025 09:46:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ANDRE LUIS DA SILVA - IND. E COM. DE PRODUTOS ALIMENTICIOS
LTDA.**

CONTRATADA.

Testemunhas: _____

Nome:

CPF:MF:

Testemunhas: _____

Nome:

CPF:MF:

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner.

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA N° CH/SME-003/2026

I- IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

A. GRUPO FORMAL		2.CNPJ	08253644/0001-01
1. NOME DO PROPONENTE COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE REALEZA			
3. ENDEREÇO: PR 182 KM 76		5. CEP	85770-000
7. BANCO BANCO DO BRASIL		6. TELEFONE	46 3543-4018
8. N° DA AGÊNCIA 2514-3		9. CONTA CORRENTE 11953-9	
10. N° DAP JURÍDICA PR12022.02.000001110CAF		13. N° de Associados com DAP Física 879	
11. N° de Associados 939		16. CPF	967.402.059-49
14. NOME DO REPRESENTANTE LEGAL JARBAS POLO		17. DDD/FONE	46 98818-8259
15. EMAIL COOPAFIREALEZA@COOPAFI.COM.BR			

II. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. NOME DA ENTIDADE Prefeitura Municipal de Jaguariuna	2. CNPJ 46.410.866/0001-71	3. MUNICÍPIO Jaguariuna/SP
4. ENDEREÇO Rua Francisco Dal'Bó, 50	BAIRRO Centro	5. DDD/fone
Juliana Guidi Amadeu		CPF

III. RELAÇÃO DE PRODUTOS

1. PRODUTO	2. UNIDADE	3. QUANTIDADE	4. PREÇO/UNIDADE	5. VALOR TOTAL DO PRODUTO
NHOQUE DE SOJA CONGELADO – produto cozido, congelado, preparado a partir de matérias-primas sãs e limpas e de boa qualidade, tendo como ingredientes os seguintes itens: farinha de soja integral não transgênica, extrato de soja não transgênica, fibra de aveia, amido, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, margarina vegetal de palma, sal e condimentos naturais. Preferencialmente sem ovos e leite.	KG	5.000	R\$ 35,65	R\$ 178.250,00
TOTAL DO PROJETO :			R\$ 178.250,00	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as condições conferem com as condições de fornecimento

LOCAL E DATA REALEZA, 18 de maio de 2026.	TELEFONE / E-MAIL 46 35434018 coopafirealeza@coopafi.com.br	ASSINATURA JARBAS POLO:967402059 49	Assinado de forma digital por JARBAS POLO:96740205949 Dados: 2026.05.18 10:36:01 -03'00'
---	---	---	---

(Handwritten signatures and initials)